



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2022/DICOM
TOMADA DE PREÇOS 003/2022 – TP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 099/2022
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.
ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022 - TP, que trata da contratação de empresa especializada para construção de Centros de Referência em Saúde no Município de Itaituba - PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos, para análise e emissão de parecer jurídico final quantos aos atos praticados pela Comissão de Licitação, e cumprimento dos ditames legais.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, a procuradoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como, considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

É o breve relato.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Na data do certame fixada para o dia 26 de outubro de 2022, com aviso devidamente publicado em jornal e imprensa oficial, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, compareceu as empresas: E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, representada por Arilson Luiz dos Santos Souza; JOSÉ DA SILVA BRITO representada por José da Silva Brito, e; ITAPACURA PARK & RESIDENCE LTDA, representada por Jania Rodrigues dos Santos de Castro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Adiante foi analisada a documentação de credenciamento da empresa que optou por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura da proposta.

Conforme registrado em Ata de reunião da Comissão de Licitação, após análise de todos os documentos, as licitantes foram declaradas habilitadas no procedimento licitatório por cumprir com os requisitos do edital (fl. 606-607). Não teve intenção de recurso referente a habilitação (declaração de renúncia fl. 608)

Na fase de classificação das propostas, após julgamento de acordo com os termos do Edital da Tomada de Preços nº 003/2022, as empresas vencedoras foram: **E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIREL no lote I com o valor total de R\$-192.799,66** (cento e noventa e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos); **JOSÉ DA SILVA BRITO no lote III com valor total de R\$-187.783,26** (cento e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos); **ITAPACURA PARK & RESIDENCE LTDA no lote II com valor total de R\$-189.740,91** (cento e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos).

Não teve intenção de recurso do resultado de julgamento das propostas.

Ressalta-se que o preço apresentado nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame se conveniente a Administração Pública.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

III - CONCLUSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração Pública.

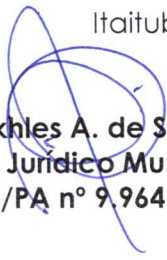
Cumpre registrar, entretanto, que a análise do mérito do procedimento em si, em todas as fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação – CPL, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente os termos da Lei nº 8.666/93, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Autoridade Competente a decisão final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba - PA, 03 de novembro de 2022.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964